PROJETO DE LEI N.º 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências."

A Câmara Municipal Do Município de Serranópolis, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à **INFRAESTRUTURA E MAQUINÁRIO**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aos 09 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

TÁRCIO DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Vagner de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Fernando Vagner de Oliveira
OAB/GO 41553

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (..03..)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 18/02/2022
.....
PRESIDENTE

RECEBEMOS
11/02/22
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gutka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

Governo Municipal de SERRANÓPOLIS Trabalho e Transparência.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 01 /2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 01 /2022 de 09 de fevereiro de 2022, que na ementa **" Dispõe sobre autorização do Poder Executivo contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal pelo programa de Infraestrutura e saneamento – FINISA com garantia da União e dá outras providências."**.

Esclarecemos aos Nobres Edis, que solicitamos a referida autorização dentro da mais estrita legalidade e constitucionalidade nos termos mencionados do presente projeto, desta forma, visando o cumprimento do princípio constitucional da legalidade, é que tomamos a iniciativa de requerer a aprovação do projeto em epígrafe.

Do mesmo norte, salientamos a necessidade de reparação e construção do desenvolvimento municipal no que tange a sua infraestrutura, a qual como público e notório a tempos vem se deteriorando sem uma reparação a contendo em benefício de seus usuários. Cabe registrar que atualmente sem a concessão e viabilização de financiamento junto ao Governo federal através de sua empresa Pública o Município não tem condições com recursos próprios e de imediato para arcar com todos os reparos/manutenções de sua corroída infraestrutura urbana. Em havendo tal autorização, com certeza nossa cidade irá dar um enorme salto no tempo em questão de melhoria de infraestrutura para seus cidadãos, e quem impulsionar esta etapa fará parte da história de mudança deste Município.

Desse modo, apresentamos o projeto de lei, para que seja analisado e aprovado, por Esta Casa de Leis, pois entendemos ser de interesse excepcional da população de Serranópolis.

Atenciosamente,

Serranópolis, 09 de fevereiro de 2022.

Tárcio Dutra
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis